



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 058/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA QUE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBAM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - As farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único - O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.

Art. 3º - Ficará a cargo do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR JOÃO SAULO FERNANDES RESENDE

**A Procuradoria do Legislativo
para Parecer**

06/05/14

**A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Saneamento Básico para Parecer**

05/06/14

Presidente

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

20/05/14

Presidente

**A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer**

05/06/14

Presidente

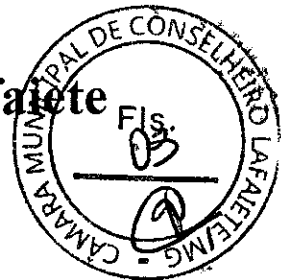
**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

05/06/14



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de evitar a contaminação do meio ambiente por medicamentos vencidos e descartados de forma incorreta. Por questão de segurança e saúde pública, peço aos nobres colegas vereadores que apoiem este projeto de lei.

Para melhor entendimento dos pares, cito matéria do sítio eletrônico WWW.ecodebate.com.br sobre o tema publicada em 09 de maio de 2011.

“Para evitar contaminação ambiental e riscos à saúde, remédios não devem ser jogados no lixo doméstico

Publicado em maio 9, 2011 por Redação

Eles são desenvolvidos para aliviar sintomas e curar doenças. Depois que cumprem a sua função, no entanto, os remédios podem se transformar em um transtorno. Os vidros de xarope, as cartelas de comprimidos e as bisnagas de pomadas dificilmente são usadas por completo. E aí começa o dilema: como descartá-los quando já estão vencidos? Por falta de alternativa ou desconhecimento, o brasileiro — que ainda não perdeu o hábito de se automedicar e armazena em casa uma verdadeira farmácia — costuma jogá-los no lixo ou no vaso sanitário. O problema é que as substâncias químicas desses compostos não desaparecem como num passe de mágica e podem ser verdadeiros vilões da saúde de toda a população. Reportagem de Márcia Neri, no Correio Braziliense.

Se o destino é a lixeira, corre-se o risco de os remédios serem usados por outras pessoas, inclusive crianças, que têm acesso ao lixo e tiram dele seu sustento. Além disso, quando chegam aos lixões, os medicamentos podem se dispersar no solo e atingir o lençol freático, causando a contaminação da água de consumo humano. Se jogadas no vaso sanitário, as drogas não são ingeridas por terceiros, mas continuam a contaminar o meio ambiente e colocar em risco a saúde dos animais e das pessoas.

*A farmacêutica industrial do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos/Fiocruz) Elda Falqueto alerta que o Brasil ainda não conta com um programa de recolhimento de medicamentos. A medida é adotada apenas em alguns municípios do Sul e do Sudeste que iniciaram a coleta desses resíduos por conta própria. “A destinação adequada para tais produtos é a incineração industrial. Aterros sanitários próprios para receberem resíduos químicos perigosos são uma segunda opção”, detalha Elda, que é mestre em saúde pública e autora do livro *O que você precisa saber sobre medicamento — manual básico*, editado pela Fiocruz.*

De acordo com a especialista, com a parceria do poder público, esses serviços deveriam ser fornecidos pelas empresas fabricantes e distribuidoras de medicamentos, o que inclui farmácias e drogarias. Eles seguiriam a chamada logística reversa, com os produtos retornando à indústria farmacêutica, que por sua vez deveria estar preparada para o descarte. “São serviços onerosos e cabe ao governo incentivá-los de alguma forma. Em países como México e Colômbia, esse tipo de trabalho já é realizado em programas pilotos”, conta. Para Elda, a venda fracionada, como ocorre nos Estados Unidos, também poderia minimizar o problema.

Risco de intoxicação

Enquanto uma solução não é proposta pelas autoridades, a população não sabe o que fazer e acaba acumulando medicamentos em casa. É o caso a servidora pública Andrea Magalhães, 38 anos. “Sei que não devemos descartar no lixo ou no vaso sanitário. Deixar em casa é arriscado, pois alguém pode tomar e se intoxicar. No Distrito Federal, não temos alternativas”, reclama.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Coincidência ou não, o número de registros de intoxicação por medicamentos no DF aumentou mais de 750% nos últimos sete anos, passando de 131 ocorrências em 2004 para 1.118 em 2010.

Os dados da Secretaria de Saúde.

Preocupada com a possibilidade de ingestão por engano de drogas vencidas, a aposentada Márcia Guimarães Rodrigues, 68 anos, confessa que, de vez em quando, descarta remédios inadequadamente. "Tento triturar as cápsulas para ter certeza de que não serão usadas por outras pessoas. Quando sobra xarope ou pomadas, o destino é o vaso sanitário mesmo", lamenta.

Márcia conta que, em sua casa, moram três integrantes da "boa idade" que consomem medicamentos para hipertensão, osteoporose, artrite, diabetes, colesterol alto, problemas na tireoide e eventuais resfriados e inflamações. "Precisamos apenas ter uma opção. Lembro de que já tivemos esse mesmo impasse em relação a pilhas e baterias. Será que se instalássemos trituradores nas pias não resolveria esse problema?", indaga.

A farmacêutica Elda Falqueto afirma que não. Ela lembra que, uma vez na rede de esgotos, as drogas vão parar nas estações de tratamento. As diversas etapas do processo de descontaminação da água não conseguem eliminar completamente os resíduos químicos, que acabam prejudicando a fauna, a flora e, conseqüentemente, a saúde do homem.

Os antibióticos, por exemplo, em contato com os micro-organismos encontrados no esgoto, contribuem para o desenvolvimento de bactérias cada vez mais resistentes à terapêutica disponível. A concentração de hormônios provenientes das pílulas anticoncepcionais também têm grande potencial para afetar adversamente o sistema reprodutivo nos rios. "Já existem comprovações científicas de que essas substâncias vêm causando alterações genéticas nos peixes consumidos pela população", comenta. Outros estudos sugerem danos como o aumento de casos de alergias a remédios e alteração nos padrões da voz em homens, distúrbios de comportamento e puberdade precoce.

Pesquisas feitas em regiões distintas da Europa comprovaram a presença de resquícios medicamentosos tanto nas águas como no solo. "Na Alemanha, foram identificados 36 fármacos diferentes em diversos rios do país. Na Itália, oito substâncias dessa natureza foram encontradas nas estações de tratamento de esgoto ao longo dos rios Pó e Lombo", acrescenta a especialista da Fiocruz.

Fim adequado

Incineração industrial é um tratamento térmico com temperaturas muito altas (em torno de 1000°C) realizado em incinerador com altura e filtros adequados. As instalações devem passar por um processo chamado licenciamento ambiental, feito pelos órgãos ambientais competentes.

EcoDebate, 09/05/2011"

Pelas razões expostas, conclamo os nobres vereadores no sentido de aprovarem o Projeto de Lei ora proposto.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº /2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA QUE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBAM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º - As farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único – O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.

Art. 3º - Ficará a cargo do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

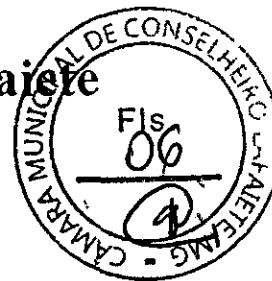
SALA DAS SESSÕES, 27 DE MARÇO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mar-2014-16:46-012187-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de evitar a contaminação do meio ambiente por medicamentos vencidos e descartados de forma incorreta.

Por questão de segurança e saúde pública, peço aos nobres colegas vereadores que apoiem este projeto de lei.

Para melhor entendimento dos pares, cito matéria do sítio eletrônico WWW.ecodebate.com.br sobre o tema publicada em 09 de maio de 2011.

“Para evitar contaminação ambiental e riscos à saúde, remédios não devem ser jogados no lixo doméstico

Publicado em maio 9, 2011 por Redação

Eles são desenvolvidos para aliviar sintomas e curar doenças. Depois que cumprem a sua função, no entanto, os remédios podem se transformar em um transtorno. Os vidros de xarope, as cartelas de comprimidos e as bisnagas de pomadas dificilmente são usadas por completo. E aí começa o dilema: como descartá-los quando já estão vencidos? Por falta de alternativa ou desconhecimento, o brasileiro — que ainda não perdeu o hábito de se automedicar e armazena em casa uma verdadeira farmácia — costuma jogá-los no lixo ou no vaso sanitário. O problema é que as substâncias químicas desses compostos não desaparecem como num passe de mágica e podem ser verdadeiros vilões da saúde de toda a população. Reportagem de Márcia Neri, no Correio Braziliense.

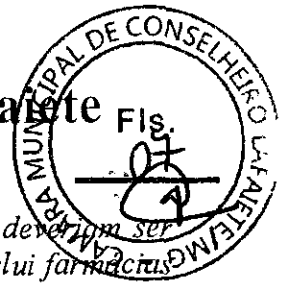
Se o destino é a lixeira, corre-se o risco de os remédios serem usados por outras pessoas, inclusive crianças, que têm acesso ao lixo e tiram dele seu sustento. Além disso, quando chegam aos lixões, os medicamentos podem se dispersar no solo e atingir o lençol freático, causando a contaminação da água de consumo humano. Se jogadas no vaso sanitário, as drogas não são ingeridas por terceiros, mas continuam a contaminar o meio ambiente e colocar em risco a saúde dos animais e das pessoas.

*A farmacêutica industrial do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos/Fiocruz) Elda Falqueto alerta que o Brasil ainda não conta com um programa de recolhimento de medicamentos. A medida é adotada apenas em alguns municípios do Sul e do Sudeste que iniciaram a coleta desses resíduos por conta própria. “A destinação adequada para tais produtos é a incineração industrial. Aterros sanitários próprios para receberem resíduos químicos perigosos são uma segunda opção”, detalha Elda, que é mestre em saúde pública e autora do livro *O que você precisa saber sobre medicamento — manual básico*, editado pela Fiocruz.*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



De acordo com a especialista, com a parceria do poder público, esses serviços deverão ser fornecidos pelas empresas fabricantes e distribuidoras de medicamentos, o que inclui farmácias e drogarias. Eles seguiriam a chamada logística reversa, com os produtos retornando à indústria farmacêutica, que por sua vez deveria estar preparada para o descarte. "São serviços onerosos e cabe ao governo incentivá-los de alguma forma. Em países como México e Colômbia, esse tipo de trabalho já é realizado em programas pilotos", conta. Para Elda, a venda fracionada, como ocorre nos Estados Unidos, também poderia minimizar o problema.

Risco de intoxicação

Enquanto uma solução não é proposta pelas autoridades, a população não sabe o que fazer e acaba acumulando medicamentos em casa. É o caso a servidora pública Andrea Magalhães, 38 anos. "Sei que não devemos descartar no lixo ou no vaso sanitário. Deixar em casa é arriscado, pois alguém pode tomar e se intoxicar. No Distrito Federal, não temos alternativas", reclama. Coincidência ou não, o número de registros de intoxicação por medicamentos no DF aumentou mais de 750% nos últimos sete anos, passando de 131 ocorrências em 2004 para 1.118 em 2010. Os dados da Secretaria de Saúde.

Preocupada com a possibilidade de ingestão por engano de drogas vencidas, a aposentada Márcia Guimarães Rodrigues, 68 anos, confessa que, de vez em quando, descarta remédios inadequadamente. "Tento triturar as cápsulas para ter certeza de que não serão usadas por outras pessoas. Quando sobra xarope ou pomadas, o destino é o vaso sanitário mesmo", lamenta.

Márcia conta que, em sua casa, moram três integrantes da "boa idade" que consomem medicamentos para hipertensão, osteoporose, artrite, diabetes, colesterol alto, problemas na tireoide e eventuais resfriados e inflamações. "Precisamos apenas ter uma opção. Lembro de que já tivemos esse mesmo impasse em relação a pilhas e baterias. Será que se instalássemos trituradores nas pias não resolveria esse problema?", indaga.

A farmacêutica Elda Falqueto afirma que não. Ela lembra que, uma vez na rede de esgotos, as drogas vão parar nas estações de tratamento. As diversas etapas do processo de descontaminação da água não conseguem eliminar completamente os resíduos químicos, que acabam prejudicando a fauna, a flora e, conseqüentemente, a saúde do homem.

Os antibióticos, por exemplo, em contato com os micro-organismos encontrados no esgoto, contribuem para o desenvolvimento de bactérias cada vez mais resistentes à terapêutica disponível. A concentração de hormônios provenientes das pílulas anticoncepcionais também têm grande potencial para afetar adversamente o sistema reprodutivo nos rios. "Já existem comprovações científicas de que essas substâncias vêm causando alterações genéticas nos peixes consumidos pela população", comenta. Outros estudos sugerem danos como o aumento de casos de alergias a remédios e alteração nos padrões da voz em homens, distúrbios de comportamento e puberdade precoce.

Pesquisas feitas em regiões distintas da Europa comprovaram a presença de resquícios medicamentosos tanto nas águas como no solo. "Na Alemanha, foram identificados 36 fármacos diferentes em diversos rios do país. Na Itália, oito substâncias dessa natureza foram



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



encontradas nas estações de tratamento de esgoto ao longo dos rios Pó e Lombo", de autoria de um especialista da Fiocruz.

Fim adequado

Incineração industrial é um tratamento térmico com temperaturas muito altas (em torno de 1000°C) realizado em incinerador com altura e filtros adequados. As instalações devem passar por um processo chamado licenciamento ambiental, feito pelos órgãos ambientais competentes.

EcoDebate, 09/05/2011"

Pelas razões expostas, conclamo os nobres vereadores no sentido de aprovarem o Projeto de Lei ora proposto.

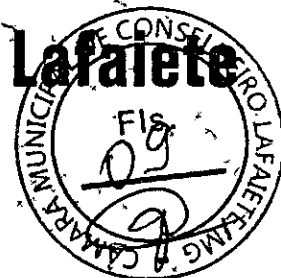
SALA DAS SESSÕES, 27 DE MARÇO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER N° 085/2014

Projeto de Lei n° 058/2014

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre a obrigatoriedade para que farmácias e drogarias recebam medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 08.

É o relatório.



A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O ente municipal possui competência para dispor sobre os assuntos de interesse local incluindo-se o serviço de coleta e destinação final do lixo. Quanto à iniciativa legislativa, a rigor, não se tratam daquelas matérias previstas nos artigos 61, § 1º, II e 84, VI, "a", da Constituição da República, reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Desta forma, o Poder Legislativo pode dispor sobre matérias afetas à direito urbanístico e ambiental, desde que o exercício desta competência não viole outros preceitos legais, tais como o princípio da separação de poderes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

No caso do Projeto de Lei ora em análise, pretende-se estabelecer a obrigatoriedade de que as farmácias e drogarias recebam medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.

Inicialmente, com relação ao tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos contém os seguintes preceitos:

~~Art. 10 - Incombe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.~~

Art. 20 - Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso I do art. 13;

Art. 13 - Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

Art. 19 - O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

(.....)

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;"

Já a Resolução nº 283, de 12 de junho de 2001 do CONAMA, registra o seguinte:

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução definem-se:

- Resíduos de Serviços de Saúde são:
- aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal;
 - aqueles provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde;
 - medicamentos e insumos terapêuticos vencidos ou deteriorados;

IV - Sistema de Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde: conjunto de instalações, processos e procedimentos que visam à destinação ambientalmente adequada dos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

Art. 2º - Esta Resolução aplica-se aos estabelecimentos que geram resíduos de acordo com o inciso I do artigo anterior.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, os resíduos de serviço de saúde gerados nos estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta Resolução, são classificados de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos já referidos no art. 2º desta Resolução, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

responsabilidade civil solidária, penal e administrativa, de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 5º -

§.2º - *Os procedimentos operacionais, a serem utilizados para o adequado gerenciamento dos resíduos a que se refere esta Resolução, devem ser definidos e estabelecidos, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em suas respectivas esferas de competência.*

Assim, ante os dispositivos legais retro transcritos, vislumbra-se claramente que a proposta de lei ora em análise não guarda relação com um planejamento prévio quanto a esta área de atuação, a ser formalizada por meio do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Os serviços de saneamento, dentre os quais se encontra os de coleta e adequada disposição final do lixo, demandam do poder público um grau de planejamento que não pode ser satisfeito pela Câmara, cujas funções típicas são a legislativa e a fiscalizatória. Assim, cabe ao Executivo mobilizar sua estrutura, que é mais aparelhada em prol da elaboração de uma política mais abrangente relacionada à coleta do lixo e, em última análise, ao saneamento.

Ante o exposto, a proposta não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

QUORUM

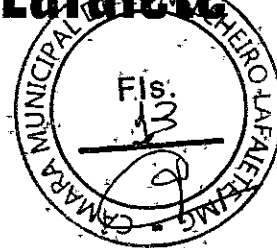
Majoria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

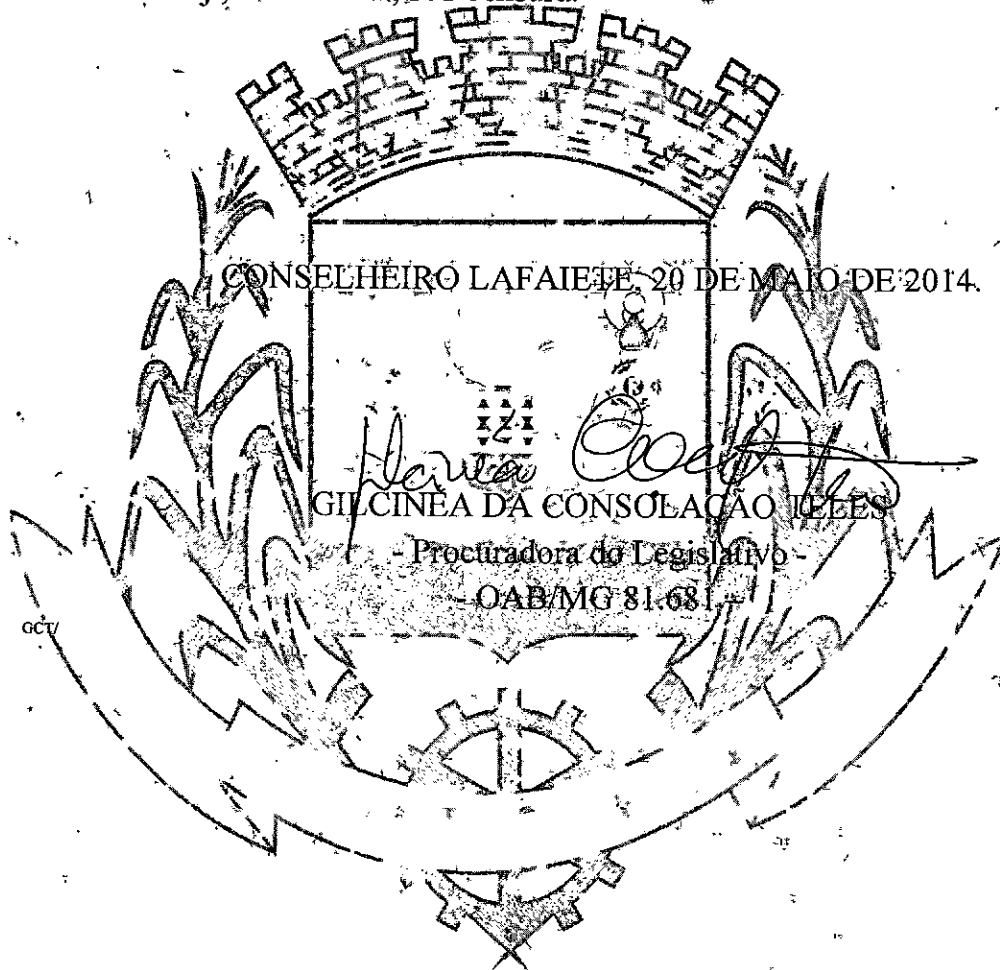
Procuradoria do Legislativo



TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

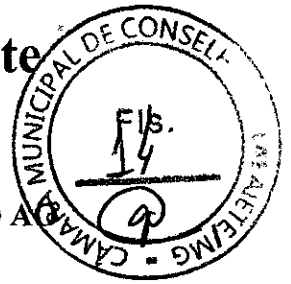
S.m.j., é o Parecer, sob censura.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROJETO DE LEI Nº: 058/2014

Segue parecer em 03 laudas.

EXPEDIENTE
05 106 114

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº: 058/2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade para que farmácias e drogarias recebam medicamentos com prazo de validade vencido para descarte”, de autoria do vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em consonância com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 09/13, que concluiu pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre afirmar que a proposta em questão, em relação à competência e em relação à iniciativa, que é concorrente, está devidamente amparada pelo artigo 12 e pelo artigo art. 49, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, compulsando a presente proposição, tem-se que a pretensão da mesma é a de estabelecer uma obrigação às farmácias e drogarias, para que estas recebam medicamentos com prazo de validade vencido para o devido descarte.

A proposta prevê que os medicamentos e outros materiais vencidos deverão ser encaminhados pelas farmácias e drogarias localizadas no município de Conselheiro Lafaiete, ao(s) respectivo(s) fabricante(s), observadas as disposições em normas específicas.

Na justificativa da matéria, o proponente ressalta que, usualmente, o descarte de medicamentos e cosméticos com prazo de validade expirado tem por destino os aterros sanitários utilizados para o lixo comum. Em virtude disto, ficam sujeitos ao recolhimento e utilização, especialmente pelos catadores, que podem ser acometidos de complicações decorrentes da alteração da composição química pelo decorrer do tempo. O autor também salienta a importância da proposta sob o enfoque ambiental, tendo em vista que o descarte indevido pode levar à contaminação das águas e do solo e, conseqüentemente, atingir a saúde da população.

A preocupação em relação ao descarte de resíduos já vem sendo foco de inúmeras discussões há algum tempo. Recentemente, entrou em vigor a Lei nº: 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a *Política Nacional de Resíduos Sólidos*.

Ainda temos no Brasil, hoje, outras normas em vigor relativas ao gerenciamento e destinação final de medicamentos, tais como: a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº: 306, de 07 de dezembro de 2004, publicada pela Anvisa, a qual *dispõe sobre o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde* e a Resolução nº: 358, de 29 de abril de 2005, do Ministério do Meio Ambiente (CONAMA), que *dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde*.

Por fim, e com o intuito de contribuir para o aprimoramento da proposta, sugerimos uma emenda alterando o prazo da *vacatio legis* para que as farmácias e drogarias situadas neste município possam se adequar a esses dispositivos legais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 058/2014**

Feitas tais considerações e nos limites do juízo de admissibilidade que se compete emitir, entende-se que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por fim e vez mais, dentro dos limites da apreciação desta Comissão, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2014.

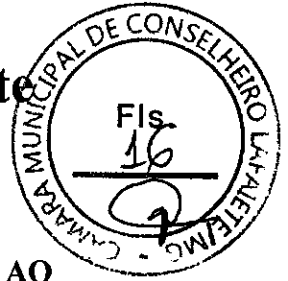

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 058/2014**

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE
LEI Nº: 058/2014

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 058/2014

O art. 4º, do Projeto de Lei nº: 058/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação”.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2014.

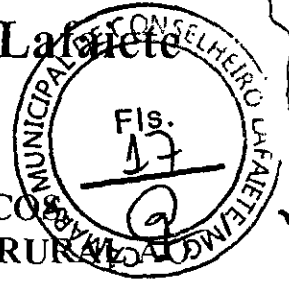

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº 058/2014.**

EXPEDIENTE

0110714

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 058/2014, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade para que farmácias e drogarias recebam medicamentos com prazo de validade vencido para descarte*”, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
-23-Jun-2014-14:45-013008-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 58-2014.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
02/04/14

Presidente

O Projeto de Lei nº 58-2014, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade para que farmácias e drogarias recebam medicamentos com prazo de validade vencido para descarte”*, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação, atendendo ao disposto no inciso V do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise tem por finalidade evitar a contaminação do meio ambiente por medicamentos vencidos e descartados de forma incorreta, devendo os mesmos serem encaminhados as farmácias e drogarias no Município de Conselheiro Lafaiete para que estas encaminhem os medicamentos aos fabricantes para que assim ocorra o seu devido descarte.

Verificamos que o projeto em análise preocupa-se com a preservação do meio ambiente, visando assim à melhoria na qualidade de vida da população no Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria encontra-se regulamentada na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a política Nacional de Resíduos Sólidos, ficando claro que o tema ora em apreço é de grande relevância para a preservação do meio ambiente.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 226:

Art. 226 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

De acordo com o projeto em tela verifica-se que podem ser tomadas medidas que forem de interesse local no tocante ao ambiente para que esse seja resguardado de modo a atender os anseios da população.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

BENITO NICOLAU LAPORTTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 058-2014**

EXPEDIENTE
03/07/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 058-2014, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade para que farmácias e drogarias recebam medicamentos com prazo de validade vencido para descarte”* de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise tem por finalidade evitar a contaminação do meio ambiente por medicamentos vencidos e descartados de forma incorreta, devendo os mesmos serem encaminhados as farmácias e drogarias no Município de Conselheiro Lafaiete para que estas encaminhem os medicamentos aos fabricantes para que assim ocorra o seu devido descarte.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS


WHASINGTON FERNANDO BANDEIRA

BENITO NICOLAU LAPORTTE

-16-Jun-2014-18:55-012972-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador infra-assinado, com base no artigo nº 256 do Regimento Interno requer de Vossa Excelência o adiamento do **Projeto de Lei nº 058/2014**, pelo prazo de **40(quarenta) dias**.

SALA DAS SESSÕES, 07 de agosto de 2014

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 058/2014



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 058/2014, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade para que farmácias e drogarias recebam medicamentos com prazo de validade vencido para descarte”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 058/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA QUE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBAM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - As farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único – O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.

Art. 3º - Ficará a cargo do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

AGCTV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 058/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA QUE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBAM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Às farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único - O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.

Art. 3º - Ficará a cargo do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

MACAU



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA QUE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBAM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.


Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.

Art. 3º - Ficará a cargo do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral